

TC 033.575/2013-4

Tipo: Prestação de Contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Fundo de Amparo ao Trabalhador, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – FAT/MTE

Responsáveis: Paulo Cesar Bezerra de Souza (CPF 183.002.271-72), Adilson Vasconcelos da Silva (CPF 416.813.041-04) e demais arrolados na peça 2

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), relativo ao exercício de 2012.

2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do Anexo 1 à Decisão Normativa - TCU 119/2012. O processo contempla a consolidação das informações sobre a gestão da Coordenação-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT).

3. O FAT, instituído pela Lei 7.998/1990, é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), cujos recursos são destinados ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

4. A Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Trabalho e Emprego (SFC/DPMTE), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 4, a ocorrência de falhas e recomendou pertinentes medidas corretivas, as quais estão listadas a seguir:

a) Divergência no total dos valores registrados em Depósitos Especiais entre o Banco do Brasil e a CGFAT no valor de R\$ 70.659.274,20.

Recomendação 1: A CGFAT deve garantir que a divergência de valores existente entre o Rade do Banco do Brasil e os valores constantes da conta contábil do Siafi seja apreciada pelo Codefat, conforme solicitado pelo banco, instruindo a instituição financeira sobre os documentos e requisitos necessários para que o conselho possa tomar uma decisão.

b) Fragilidade no acompanhamento do Codefat sobre os recursos do FAT repassados a terceiros na forma de convênios, existindo, ao final do ano de 2012, 248 convênios que não encaminharam prestações de contas tempestivamente e outros 407 convênios que não possuem parecer conclusivo do MTE sobre a regularidade de sua execução.

Recomendação 1: Ao Codefat que solicite a apresentação ao conselho, por ocasião de suas reuniões ordinárias, dos relatórios informativos sobre o cumprimento do plano de ação proposto por meio da Nota Técnica 508/2013-GAB/SPPE/MTE (ou outro que venha substituí-lo), de forma a fiscalizar e auxiliar a SPPE no atingimento dos objetivos propostos.

Recomendação 2: Ao Codefat e à sua Secretaria-Executiva que defina rol de informações para possibilitar a avaliação da execução física e da efetividade dos programas financiados com recursos do FAT e que atue junto à SPPE no intuito de viabilizar a produção dessas informações e sua

apresentação ao Conselho.

5. No certificado de auditoria (peça 5), o representante do órgão de controle interno propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis.

6. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).

7. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7).

Processos conexos e contas de exercícios anteriores

8. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir:

TC 033.777/2011-0 – Prestação de contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador relativo ao exercício de 2010. Encerrado: Acórdão 4.380/2013 - TCU - 1ª Câmara.

TC 012.829/2012-9 – Auditoria no MTE para verificar o preenchimento dos requisitos legais na concessão do Seguro-Desemprego, modalidade trabalhador formal. Julgado: Acórdão 2.089/2013 – TCU – Plenário.

TC 013.872/2012-5 – Solicitação do Congresso Nacional requerendo, dentre outras, informações sobre auditorias realizadas por esta Corte na concessão e pagamento do Seguro-Desemprego na modalidade Pescador Artesanal. Encerrado: Acórdão 524/2013 – TCU – Plenário.

TC 015.931/2013-7 – Auditoria realizada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR) relacionada à habilitação ao Seguro-Desemprego nas modalidades Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal. Em análise no Gabinete do Min. Subst. Augusto Sherman.

TC 007.349/2014-9 – Auditoria Operacional no FAT para avaliar a situação financeira do Fundo. Em análise na SecexPrevi.

9. Ressalte-se que na última prestação de contas apresentada pelo FAT (TC 033.777/2011-0), foi exarado o Acórdão 4.380/2013 - TCU - 1ª Câmara, em que as contas dos principais responsáveis foram julgadas regulares com ressalva, tendo sido expedidas ainda as seguintes determinações:

1.7.1. determinar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) que apresente, nas próximas contas, medidas efetivas adotadas pelo Conselho com vistas à reversão da situação de desequilíbrio financeiro (primário e operacional) apresentado pelo FAT;

1.7.2. determinar ao Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (DES/SPPE/MTE), na função de Secretária-Executiva do Codefat, que:

1.7.2.1 assine prazo de dez dias para que os srs. Alexandre Venzon Zanetti, André Peixoto Figueiredo Lima, Antônio Lucas Filho, Carlo Roberto Simi, Carlos Alberto Salvatore Filho, Ezequiel Sousa do Nascimento, Flávio Pércio Zacher, Gladir Antônio Basso, Helmut Schwarzer, Jairo José da Silva, João Luiz Guadagnin, José Avelino Pereira, Luigi Nesse, Maurício Laval P. de Sousa Mugnaini, Nilton Fraiberg Machado, Paulo Roberto dos Santos Pinto, Renato Antônio Henz, Ricardo José da Costa Flores, Sérgio Butka, Ubiraci Dantas de Oliveira, Vicente Paulo de Oliveira Selistre, Virgílio Segurado Coelho, Wilson Vaz de Araújo, que estão inadimplentes em relação à entrega da cópia da Declaração de Bens e Rendias, ano-base 2009, apresentem o referido documento perante a unidade de pessoal da entidade, em conformidade com o art. 4º, caput, da Lei 8.730/1993,

1.7.2.2 após adotada a medida no subitem anterior, caso permaneça a situação de inadimplência, adote as providências estabelecidas no art. 3º, parágrafo único, alínea "b", da Lei 8.730/1993,

1.7.2.3 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 dias, documentos que comprovem a adoção das medidas previstas nos dois subitens anteriores.

10. As determinações foram devidamente cumpridas, conforme se depreende do Acórdão 1.283/2014-TCU-1ª Câmara, exarado nos autos do Processo 026.427/2013-3, que trata de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 4.380/2013-TCU-1ª Câmara.

Histórico

11. A Controladoria-Geral da União (CGU) realizou trabalhos de campo de auditoria por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame. Da análise, registrada no Relatório de Auditoria 201305838 (peça 4), resultou a certificação pela regularidade das contas dos responsáveis, conforme consta do Certificado de Auditoria (peça 5).

12. Ao examinar a referida prestação de contas, concluiu-se pela necessidade de diligência (Ofício 275/2014-TCU/SecexPrevidência, de 19/03/2014) a fim de obter esclarecimentos em relação ao item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria – RA do Controle Interno, que trata da divergência no total dos valores registrados em Depósitos Especiais entre o Banco do Brasil e a CGFAT no valor de R\$ 70.659.274,12.

13. Outro tema objeto da diligência diz respeito às omissões na prestação de contas de convênios e às pendências para análise das contas.

14. Assim, foi solicitado que o CGFAT que informasse sobre:

a) justificativas para o tempo decorrido para a análise dos pedidos de reprogramação de reembolsos do Banco do Brasil (Ofícios Digov/Gefep/Dinef 2007/80.103, 2007/80.104, 2007/80.105, 2007/80.106, 2007/80.107, todos de 9/7/2007) e as medidas adotadas para que as solicitações sejam efetivamente apresentadas ao Codefat para a devida apreciação;

b) ações adotadas junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) para averiguar os motivos e os eventuais prejuízos causados em razão da omissão no envio das prestações de contas finais dos convênios com recursos do FAT;

c) as medidas adotadas em relação ao acompanhamento da execução do plano de ação elaborado pela SPPE com vistas à eliminação do estoque de prestações de contas não analisadas.

15. Em resposta ao Ofício de Diligência, o MTE encaminhou o Ofício 050/2014-CGFAT/SPOA/SE/MTE (peça 12), o qual será analisado na sequência.

EXAME TÉCNICO

Manifestação do Gestor

16. Em relação ao item “a” do Ofício 275/2014-TCU/SecexPrevidência, o CGFAT respondeu que, entre os exercícios de 2006 e 2007, com base no § 3º do art. 6º da Resolução/Codefat 439/2005, a Secretaria Executiva do Codefat concedeu ao Banco do Brasil, com vistas a possibilitar ajustes no fluxo de caixa do Banco, prorrogações de recolhimento de Reembolso Automático (RA) de certos depósitos especiais do FAT, procrastinando o ingresso de recursos ao Fundo, para cumprimento de suas obrigações perante o FAT. Entretanto, segundo o CGFAT, tais valores com prazo de recolhimento prorrogado deveriam ter sido devidamente corrigidos pela mesma taxa que remunera os recursos do Tesouro Nacional, a taxa Selic.

17. Aponta, ainda, a resposta à diligência que, partir de determinados meses, o Banco do Brasil deixou de recolher o RA de alguns programas ou linhas de crédito especiais, os quais estão devidamente descritos no documento. De acordo com o MTE, o banco entendeu que os RA prorrogados poderiam ser remunerados pela TJLP e não pela Selic, e deixou de recolher parte dos recursos devidos ao FAT, ingressando com pedido de reconsideração da aplicação da norma.

18. Para análise do pleito, a Coordenação-Geral solicitou informações relativas às estimativas de fluxos mensais de desembolsos e retornos dos depósitos especiais em questão, para constatação da falta de fluxo de retornos das operações de crédito. A CGFAT registra que, não tendo sido

encaminhados os dados adequados, solicitou que o banco efetuasse ajustes nos extratos da movimentação financeira dos depósitos, a partir da ocorrência do fato gerador do RA não recolhido e/ou prorrogado, e recolhesse ao FAT os valores devidos, atualizados até o dia do recolhimento.

19. A CGFAT informa, ainda, que os documentos solicitados até agora não foram enviados e que, para viabilizar a análise e posterior envio do pedido de reprogramação de reembolsos do Banco do Brasil ao Codefat, aquela Coordenação Geral depende de maiores informações do fluxo de retorno de cada TADE em questão.

20. Por fim, a CGFAT registra que encaminhou o Ofício no 274/2013 - CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 20/12/2013 (peça 12, p. 5), reiterando que o Banco do Brasil encaminhasse, até 20/01/2014, os fluxos diários de desembolsos e de retornos (principal e remuneração TJLP) efetivos, relativos aos depósitos especiais dos programas e linhas de crédito acima mencionados, evidenciando no período considerado, a falta de retornos de recursos aplicados em operações de crédito, para atender a obrigação do recolhimento do RA devido.

21. Em resposta à solicitação da CGFAT, mediante Ofício Diretoria de Governo/GENEF/DINEF II - 2014/00124, de 16/01/2014 (peça 12, p. 9), a instituição financeira solicitou prorrogação do prazo até 31/3/2014 para atendimento do pedido. Em 27/3/2014, o banco, por meio do Ofício Diretoria de Governo/GENEF/DINEF II - 2014/00698 (peça 12, p. 10), requereu nova prorrogação de prazo desta vez até 30/04/2014.

22. Na ausência dos documentos solicitados, a CGFAT informa que não é possível a análise sobre a reconsideração de aplicação de penalidades por descumprimento de recolhimento do Reembolso Automático dos Depósitos Especiais do FAT, e que, tão logo, tais documentos sejam enviados, procederá à referida análise.

23. Em relação aos itens “b”, o CGFAT informa que “as ações de execução e acompanhamento de convênios com recursos do FAT são exercidas pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, do MTE”, e que esta última é a unidade responsável “pela gestão de 99,20% da execução orçamentária do Fundo e apresentou o Relatório de Gestão encaminhado à Secretaria Federal de Controle SFC/PR e ao TCU”.

24. A questão foi encaminhada então para manifestação da Coordenação-Geral de Contratos e Convênio (CGCC), da SPPE/MTE, que apresentou respostas genéricas, que não esclarecem as questões propostas.

25. Entretanto, como a questão refere-se essencialmente às atividades sob responsabilidade da SPPE a matéria será devidamente analisada nas contas daquela unidade. Ademais, a questão está também sendo examinada no TC 015.423/2013-1, que trata de monitoramento para avaliar a capacidade operacional do MTE de celebrar e gerir convênios.

26. Na resposta relativa ao item “c”, a CGFAT solicitou à Secretaria Executiva do Codefat subsídios para responder aos questionamentos, tendo esta última encaminhado a Nota Informativa 249/2014/GAB/SPPE/MTE, de 05/02/2014 (peça 12, p. 14).

27. Na mencionada Nota, a Secretaria Executiva informa que o respectivo tema passou a compor as pautas do Codefat, de forma que a SPPE se comprometeu a trazer periodicamente informativos sobre o cumprimento do plano de ação proposto por aquela Secretaria, visando a regularizar a situação das prestações de contas de convênios com recursos do FAT.

28. Registra também que, na reunião do Codefat de 10/4/2014, a SPPE efetivamente prestou as informações, por meio da Nota Informativa 249/2014-GAB/SPPE/MTE, de 05/2/2014 (peça 12, p.14).

29. Na mencionada Nota Informativa, a SPPE informou que, para viabilizar o plano de ação, no ano de 2013, foi instituída força tarefa no âmbito da SPPE, com a participação de servidores da própria secretaria em todos os departamentos, de oito auditores da Caixa Econômica Federal e de dez

servidores das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTes). Conforme relata a Secretaria, a referida força tarefa permanecerá em funcionamento no ano de 2014, já tendo sido renovada a permanência dos auditores da Caixa Econômica Federal e estando previsto para março de 2014 o retorno à força tarefa dos servidores das SRTes.

30. Os dados enviados indicam que 92 processos já foram analisados, sendo que 50 deles tiveram as contas rejeitadas com parecer conclusivo em elaboração.

Análise

31. Da resposta encaminhada pelo CGFAT em relação ao item “a”, conclui-se que o Banco do Brasil, embora tenha informado que solicitou o reexame dos valores a serem pagos e as multas aplicadas, não apresentou os documentos requeridos pelo CGFAT para que sejam analisados e levados à consideração do Codefat.

32. A questão, no entanto, é antiga, já tendo se passado mais de 7 anos desde que ocorreram os fatos, tempo este mais que suficiente para a solução do problema. Não há, portanto, qualquer justificativa para procrastinar o deslinde da questão, sendo, assim, necessário assinalar prazo ao CGFAT para que adote as providências que o caso requer e resolver de vez essa questão, seja levando-a ao Codefat para que delibere sobre a matéria ou providenciando a cobrança, ainda que judicial, da dívida junto ao Banco do Brasil.

33. Com relação ao item “b”, como dito pela CGFAT, os convênios são de responsabilidade da SPPE e já têm os seus devidos encaminhamentos tanto nas contas da SPPE quanto nos processos de fiscalizações autuados pelo TCU.

34. Ressalte-se, ainda, que a SPPE elaborou um plano de ação com objetivo de eliminar seu estoque de prestações de contas não analisadas. O item “c” do Ofício de diligência contempla indagações sobre o andamento do mencionado plano de ação.

35. De acordo com a resposta ao item “c”, o plano de ação proposto pela SPPE foi elaborado em maio de 2013, em resposta a determinação contida no Acórdão 2812/2010-TCU-Plenário, e definiu como meta a eliminação, até julho de 2014, do passivo de prestações de contas não analisadas, com previsão de que 459 processos fossem analisados quadrimestralmente a partir de julho de 2013.

36. Conforme se depreende do anexo à Nota Informativa 249/2014-GAB/SPPE/MTE, as ações estão sendo realizadas, ainda que não no ritmo estabelecido inicialmente. Os atrasos já eram esperados ante a estrutura da Secretaria de Políticas Públicas e de Emprego, conforme apontado pelo Controle Interno (peça 4, p. 24), que considerou o plano de difícil exequibilidade.

37. Com relação ao assunto, o Controle Interno determinou ao Codefat que apreciasse, na ocasião de suas reuniões ordinárias, relatórios informativos sobre o cumprimento do plano de ação da SPPE, de forma a fiscalizar e auxiliar aquela unidade no atingimento dos objetivos propostos.

38. Nesse sentido, o Codefat está adotando as providências recomendadas pela CGU, que são suficientes para o monitoramento do plano de ação. Entretanto, como a questão também refere-se à SPPE, aplica-se aqui a análise empreendida nos itens 34-35, desta instrução.

Outras constatações do controle interno

39. No item 2.1.1 do Relatório do Controle Interno é apresentada uma listagem das recomendações expedidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador nos últimos exercícios. O Controle Interno registra que, das 20 recomendações analisadas, dez não foram plenamente atendidas, gerando impactos na gestão, conforme se segue:

Relatório	Descrição sumária da constatação	Resumo da recomendação
201109007/2011	Constatação 6: Necessidade de melhorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação da gestão e o desempenho dos programas financiados pelo FAT.	Recomendação 1: Definir rol de informações gerenciais a serem produzidas pelos gestores dos programas financiados com recursos do FAT e incluir a apresentação e discussão nas pautas de reuniões ordinárias do Conselho.
201109007/2011	Constatação 9: Necessidade de aprimoramento da Resolução/Codefat 304/2002 para viabilizar o processo de segregação de contas, visando a dar cumprimento à Portaria Interministerial MF/MTE/MDIC/MCT 367/2000, propiciando o controle dos recursos e a transparência na sua aplicação.	Recomendação 3: Calcular indicadores para avaliar a efetividade dos Depósitos Especiais, contemplando a geração de empregos e baseando-se no estudo “Análise do efeito do crédito sobre o emprego formal das empresas financiadas na linha de crédito Proger urbano - investimento micro e pequena empresa”.
224622/2008	Constatação 1: Ausência de definição da forma do controle da arrecadação da contribuição sindical, fonte de receita do FAT, potencializando a ocorrência de falhas e perdas na arrecadação do tributo.	Recomendação 2: Propor estudos para o aperfeiçoamento da legislação relativa à forma de controle da arrecadação da contribuição sindical, conforme prevê o Regimento Interno, artigo 19, IV.
224622/2008	Constatação 3: Intempestividade no atendimento da determinação da Portaria Interministerial MF/MTE/MDIC/MCT 367/2000, que trata da necessidade de Segregação das Contas de Depósitos Especiais (SCDE) do FAT, impossibilitando a identificação dos recursos do fundo no ativo das instituições financeiras, de forma separada dos demais recursos.	Recomendação 1: a) Solicitar: a) à CEF o cronograma para implementação da SCDE e a data definitiva para esclarecimentos sobre as divergências detectadas nos relatórios de 2003 a 2007 e a respectiva correção; e a.2) ao Banco do Brasil o cronograma para implementação da SCDE e a data definitiva para o encaminhamento de todas as informações referentes à SCDE do FAT; b) informar ao Secretário-Executivo do Codefat sobre as divergências nos relatórios e sucessivas prorrogações dos prazos na análise da SCDE, em especial pela CEF e Banco do Brasil, para que o fato possa ser levado ao conhecimento dos conselheiros do Codefat; c) propor medidas efetivas e legalmente previstas para regularização das divergências existentes nos Relatórios de Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT (Rade) e demais demonstrativos contábeis e financeiros, e para a adoção de atos complementares necessários à implementação, manutenção e modernização dos processos de SCDE, de acordo com o art. 8º da Resolução/Codefat 304/2002.
224622/2008	Constatação 3: Intempestividade no atendimento da determinação da Portaria Interministerial MF/MTE/MDIC/MCT 367/2000, que trata da necessidade de Segregação das Contas de Depósitos Especiais (SCDE) do FAT, impossibilitando a identificação dos recursos do fundo no ativo das instituições financeiras, de forma separada dos demais recursos.	Recomendação 2: Ao Secretário-Executivo do Codefat: a) Supervisionar e acompanhar o cronograma da CGFAT que trata da análise da segregação das contas dos depósitos especiais do FAT; b) informar aos conselheiros sobre as divergências e recorrentes atrasos na análise dos Rade e demonstrativos contábeis e financeiros desde o exercício de 2003; e o fato, considerado como de “força maior”, que justificou a procrastinação da aplicação da suspensão do art. 4º da Resolução/Codefat 304/2002.
224622/2008	Constatação 5: Ausência providências acerca da falta de aplicação das metodologias dos produtos e respectiva divulgação dos produtos, análise da prestação de contas, em relação aos Projetos Especiais de Qualificação (Proesq), com despesas no montante de R\$ 21.894.174,70, no período de elaboração de ferramentas que permitam o 2003 a 2007.	Recomendação 1: Reiterar ao Secretário Executivo do Codefat os itens “a” a “d”: a) Solicitar à SPPE a divulgação e utilização do material produzido no âmbito dos Proesqs; b) Solicitar à SPPE que, antes da aprovação de novo convênio de Proesq, seja providenciada a definição de indicadores de resultado e metas específicas para os projetos/produtos respectivos, bem como o acompanhamento gerencial desses fatores, para a correção tempestiva de impropriedades; c) Solicitar à SPPE a elaboração de proposta prévia de aproveitamento dos projetos de Proesq aprovados, de modo a buscar a tempestiva universalização no uso dessas metodologias e materiais; d) Buscar melhor planejamento das

		atividades desenvolvidas, tendo em vista a realização de concurso público e a nomeação de servidores, prevenindo a ocorrência de falhas e a criação de Grupos de Trabalhos para atuarem de modo remediativo e intempestivo; e) negociar com a SPPE prazo máximo e improrrogável para a disponibilização no <i>site</i> do MTE dos produtos do Proesq já aprovados e de formulários que permitam a avaliação do nível de utilização pelos convenientes do PNQ nível de satisfação desses com as metodologias desenvolvidas.
224622/2008	Constatação 5: Ausência de providências acerca da falta de aplicação das metodologias dos produtos e respectiva divulgação dos produtos, análise da prestação de contas, em relação aos Projetos Especiais de Qualificação (Proesq), com despesas no montante de R\$ 21.894.174,70, no período de 2003 a 2007.	Recomendação 2: Ao Codefat: a) Requerer estudos para subsidiar a decisão do Conselho acerca da manutenção do Proesq no formato estabelecido na LOA e PPA ou revisão da ação (art. 18 do RI/Codefat); b) Avaliar a execução do PNQ, em especial o Proesq, e opinar pela manutenção da ação governamental na forma da execução atual ou pela reformulação na forma de execução, frente as falhas e irregularidades apontadas nos relatórios de auditorias tais como a precariedade na guarda e conservação dos produtos elaborado no âmbito do Proesq, objeto de um desembolso de aproximadamente R\$ 21 milhões (art. 3º do RI/Codefat).
224622/2008	Constatação 7: Ausência de medidas saneadoras frente as descentralizações de recursos por convênios apesar das fragilidades apresentadas nas condições de gerenciamento e controle dos resultados desses, somadas à deficiência de estrutura, motivando planos de trabalho genéricos e padronizados, deficiências no acompanhamento, ausência de resultados, prestações de contas com irregularidades, dentre outras falhas e irregularidades.	Recomendação 1: Ao Codefat: a) Requerer à SPPE que, nas próximas reuniões do Conselho, exponha a situação das falhas e irregularidades apontadas nos convênios da Secretaria, especialmente no que se refere à situação dos produtos e metodologias do Proesq e às dificuldades na execução e fiscalização, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, no intuito de que as deliberações sobre a destinação de recursos do FAT para transferências voluntárias sejam melhor avaliadas; b) Avaliar o desempenho dos programas, a fiscalização e a administração do Fundo, conforme o disposto no art. 3º do Regimento Interno do Codefat, que trata das competências do Conselho.
224622/2008	Constatação 13: Ausência de estudos sobre indicadores financeiros que permitam o acompanhamento do resultado (superávit ou déficit), com periodicidade anual ou menor.	Recomendação 1: a) Instituir o uso de indicadores contendo os resultados financeiros para os últimos cinco anos, que permitam avaliar a evolução ou regressão do déficit, bem como suas causas e comparar o resultado em termos absolutos e relativos, usando-os para verificar os impactos ações de gestão operacional e financeira no resultado final de cada período; b) Após a implementação do SIGFAT, utilizar a base de dados do sistema como fonte adicional para mensurar os indicadores “índice de variação do patrimônio financeiro do FAT” e “taxa de crescimento do patrimônio financeiro do FAT”.
224622/2008	Constatação 15: Deficiência de controle do pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal, pois o mesmo PIS e CPF possuem vínculo empregatício com outras profissões não relacionadas com a pesca entre pescadores que receberam parcela do seguro, contrariando o inciso VII, art. 2º, da Resolução/Codefat 498/2005, c/c o art. 13. (4.481 repetições referentes a CNPJ de órgãos públicos, demonstrando que servidores e/ou empregados receberam o benefício).	Recomendação 1: Ao Codefat: Requerer à SPPE o saneamento das pendências apontadas pela auditoria e acompanhar a implementação das recomendações dirigidas àquela Unidade por meio do Relatório de Avaliação de Gestão da SPPE.

40. Conforme se depreende da listagem feita pelo Controle Interno, há várias recomendações do órgão pendentes de implementação, algumas delas desde 2008. Fica evidente, assim, que as ações

do CGFAT para a resolução das pendências em relação às exigências do controle interno não têm sido suficientes, gerando, reiterações e novas recomendações semelhantes, que vão sendo repetidas ano após ano.

41. Essa situação não deve perdurar, fazendo-se necessária uma ação mais concreta por parte dos gestores do FAT para a solução definitiva das pendências. Cabe, nesse sentido, determinação à CGFAT que elabore um plano de ação relativo às recomendações da CGU, estabelecendo as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e, principalmente, o prazo para atendimento integral de cada uma das pendências.

42. Quanto às demais informações e constatações apontadas pelo Controle Interno nos itens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 2.1.1.2 e 2.2.1, que tratam, respectivamente, de: i) definição dos responsáveis pelos controles internos administrativos do Fundo; ii) elaboração de documentos e estudos que auxiliam o Conselho a exercer suas funções de monitoramento dos resultados programas financiados pelo Fundo; iii) visitas de supervisão junto aos beneficiários das linhas de crédito destinadas ao Proger; iv) aplicação das sanções cabíveis, por parte da CGFAT, às instituições que descumpriram disposições da Resolução Codefat 680/2011; v) desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão do FAT (Sigfat); vi) formalização das contas para o exercício de 2012; e vii) ausência de conteúdo específico no Relatório de Gestão do FAT, consideram-se suficientes o encaminhamento e as recomendações já **formuladas pelo Controle Interno, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da entidade.**

CONCLUSÃO

43. No presente processo, o Controle Interno apontou, a ocorrência de falhas e recomendou pertinentes medidas corretivas.

44. A primeira impropriedade foi a divergência no total dos valores registrados em Depósitos Especiais entre o Banco do Brasil e a CGFAT, causada pela interpretação diferente sobre qual taxa deveria ser utilizada para correção dos recursos. O Banco do Brasil entendeu que seria a TJLP, enquanto a CGFAT concluiu que deveria ter sido a taxa Selic. A SFC recomendou então que a CGFAT adotasse as providências para que a questão seja apreciada pelo Codefat, conforme solicitado pelo banco, instruindo a instituição financeira sobre os documentos e requisitos necessários para que o conselho possa tomar uma decisão.

45. Outra questão apontada pelo Controle Interno é a fragilidade no acompanhamento do Codefat sobre os recursos do FAT repassados a terceiros na forma de convênios, tendo recomendado então que o Codefat solicitasse a apresentação ao conselho, por ocasião de suas reuniões ordinárias, dos relatórios informativos sobre o cumprimento do plano de ação proposto por meio da Nota Técnica 508/2013-GAB/SPPE/MTE, de forma a fiscalizar e auxiliar a SPPE no atingimento dos objetivos propostos. Recomendou também ao Codefat e à sua Secretaria-Executiva que definisse o rol de informações para possibilitar a avaliação da execução física e da efetividade dos programas financiados com recursos do FAT e que atuasse junto à SPPE no intuito de viabilizar a produção dessas informações e sua apresentação ao Conselho.

46. Com relação ao primeiro tópico, conforme análise contida nos itens 32 e 33 dessa instrução, as medidas adotadas pela CGFAT não estão sendo suficientes para a solução do problema que já se arrasta por mais sete anos, sendo necessário assinalar um prazo de 180 dias para que sejam adotadas as ações efetivas para o tratamento definitivo do problema.

47. Considerando, no entanto, que o problema analisado não se refere, especificamente, ao exercício ora em exame, entende-se não haver impacto negativo nas presentes contas.

48. Quanto aos convênios realizados com recursos do FAT, as ações de monitoramento do

plano de ação elaborado pela SPPE já estão sendo adotadas pelo Codefat. A questão da análise das prestações de contas desses convênios, por se tratar de responsabilidade da SPPE, será analisada nas contas do órgão e em outro processo correlato.

49. Registre-se, ainda, que há várias recomendações feitas pela CGU em 2008 e 2011 que estão pendentes de solução, fazendo-se necessário a elaboração de um plano de ação com vistas ao atendimento integral de cada uma das pendências.

50. Por fim, considerando a opinião do órgão de controle interno, que considerou regulares as contas dos gestores; bem como a análise realizada nesses autos e as determinações propostas com vistas a sanear os principais problemas apresentados; propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados na peça 2, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

51. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais pode-se mencionar o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis: Paulo Cesar Bezerra de Souza (CPF: 183.002.271-72); Adilson Vasconcelos da Silva (CPF: 416.813.041-04); Lazara Ferreira Soares Rodrigues (CPF: 151.092.911-87); Irene de Sousa Sena Corado (CPF: 153.424.331-34); Claudionor Neres de Santana (CPF: 209.887.531-20); Adolfo de Souza Medeiros (CPF: 266.373.081-53); Rubem Ferreira da Silva (CPF: 393.045.901-91); Valéria Christina Macedo Daruich (CPF: 296.042.731-91); Rogério Pereira de Andrade (CPF: 874.830.761-00); Rodolfo Peres Torelly (CPF: 152.584.671-04); Alexandre Venzon Zanetti (CPF: 475.882.170-49); Cláudio José Allgayer (CPF: 171.118.380-68); Nelson de Abreu Pinto (CPF: 024.789.868-68); Sebastião Antunes Duarte (CPF: 030.286.748-15); Quintino Marques Severo (CPF: 420.734.130-72); Antônio Lucas Filho (CPF: 360.119.321-34); Francisco Caninde Pegado do Nascimento (CPF: 083.462.324-20); Gladir Antônio Basso (CPF: 334.516.059-53); Sérgio Luiz Leite (CPF: 078.823.688-14); Sérgio Butra (CPF: 275.092.579-72); Vera Lúcia de Oliveira (CPF: 668.693.319-87); Luciano Marcos de Carvalho (CPF: 154.261.496-15); Carlo Roberto Simi (CPF: 330.130.557-15); Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF: 905.575.657-15); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF: 301.571.291-87); Paulo Libergott (CPF: 375.679.187-49); Selmo Aronovich (CPF: 574.154.206-91); Remígio Todeschini (CPF: 764.403.628-87); Leonardo José Rolim Guimarães (CPF: 436.473.754-20); Rogerio Naganine Costanzi (CPF: 147.972.178-63); José Gabriel Teixeira dos Santos (CPF: 108.704.400-63); Jairo José da Silva (CPF: 553.380.898-15); Joilson Antônio Cardoso do Nascimento (CPF: 549.433.707-30); Márcia Almeida Machado (CPF: 317.921.207-10); Katia Gomes Gaivotto (CPF: 093.446.707-22); Ubiraci Dantas de Oliveira (CPF: 050.990.268-50); José Avelino Pereira (CPF: 705.866.328-91); Lindolfo Luiz dos Santos Neto (CPF: 486.191.598-87); João Edilson de Oliveira (CPF: 066.734.448-94); Luigi Nesse (CPF: 049.448.798-49); Carlos Alberto Salvatore Filho (CPF: 100.133.348-91); João Luiz Guadagnin (CPF: 139.818.890-53); Laudemir André Muller (CPF: 725.217.320-87); Virgílio Segurado Coelho (CPF: 400.908.761-72); Otávio Vieira da Cunha Filho (CPF: 050.675.457-04); Caio Mário Alvares (CPF: 118.461.196-34); João Elísio Ferraz de Campos (CPF: 000.128.079-15); Ricardo José da Costa Flores (CPF: 285.080.334-00); Marcus Pereira Aucélio (CPF: 393.486.601-87); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (CPF: 183.994.521-49); Carlos Antônio Sasse (CPF: 047.833.287-49), dando-lhes quitação plena;

b) determinar à Coordenação-Geral do Codefat, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

b1) adote as providências para resolver a questão da divergência no total dos valores registrados em Depósitos Especiais entre o Banco do Brasil e a CGFAT, conforme registrado no item IV, parágrafos 15 a 23 deste relatório, seja levando-a ao Codefat para que delibere sobre a matéria ou providenciando a cobrança, ainda que judicial, da dívida junto ao Banco do Brasil;

b2) elabore plano de ação relativo às recomendações do Controle Interno apontadas no item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201305838, estabelecendo as medidas a serem tomadas, os responsáveis por essas medidas e, principalmente, o prazo para atendimento integral de cada uma das pendências;

c) apresente, no prazo de 180 dias a partir da deliberação exarada nestes autos, os resultados das ações adotadas no item b1, bem como o plano de ações a que se refere o item b2;

d) arquivar os presentes autos.

SecexPrevidência, em 23 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

AFONSO FRANKLIN MEIRELES DE ARAÚJO

AUFC – Mat. 3861-0